



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 047/2024

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Poder Executivo, vem a exame desta Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o Projeto de Lei nº 047/2024 que **“Altera dispositivos da Lei 3409, de 28 de novembro de 2014, que reformula o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - Fundel – no âmbito do Município de Ipatinga”**.

Conforme a comunicação Ofício nº 59/2024 - GPE que acompanha a referida propositura, o autor pretende “garantir a ampliação e o fomento do esporte no Município, bem como a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais do esporte e lazer e, conseqüentemente, proporcionando a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, participação, rendimento e formação”.

Esta, a síntese do relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal em seu art.23, inciso I, dispõe que é competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, **“legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual.”**

Por se tratar de alteração legislativa que afeta o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - FUNDEL, a presente propositura atrai a competência desta Comissão Permanente para **“apreciar e emitir parecer”**, nos termos do inciso I, do art. 65 do Regimento Interno.

O PL 47/2024 busca alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.409, de 28 de novembro de 2014, que **“Reformula o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - FUNDEL – no âmbito do Município de Ipatinga”**, fundo este que “tem por finalidade prioritária o fomento de projetos esportivos e de lazer, que tenham como proponente a sociedade civil organizada, através de pessoas jurídicas de direito público ou privado” (art. 1º, parágrafo único).

As alterações pretendidas com o intuito de “ampliar a atuação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer” são as seguintes:



REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
<p>Art. 1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - FUNDEL, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, criado pela Lei Municipal nº 2.810, de 10 de janeiro de 2011, passa a reger-se por esta Lei.</p> <p>Parágrafo único. O FUNDEL, gerido pela SEMCEL, tem por finalidade prioritária o fomento de projetos esportivos e de lazer, que tenham como proponente a sociedade civil organizada, através de pessoas jurídicas de direito público ou privado.</p>	<p>Art. 1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - FUNDEL, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, criado pela Lei Municipal nº 2.810, de 10 de janeiro de 2011, passa a reger-se por esta Lei.</p> <p>Parágrafo único. O FUNDEL, gerido pela SEMCEL, mediante deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, tem por finalidade prioritária, cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos de esporte e de lazer em âmbito municipal, mediante iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos.</p>
<p>Art. 2º. Os recursos captados no âmbito do FUNDEL serão, prioritariamente, destinados a contribuir para:</p> <p>I - o fomento ao desenvolvimento do esporte e do lazer no Município, em suas diferentes manifestações;</p> <p>II - a promoção de ações, projetos e programas esportivos e de lazer que favoreçam o livre acesso da população aos bens, equipamentos e serviços públicos correlatos;</p> <p>III - a descentralização do acesso e desenvolvimento do esporte e do lazer no Município, considerando o planejamento e execução de qualidade para as ações, projetos e programas esportivos e de lazer; e</p> <p>IV - a promoção do intercâmbio esportivo, no âmbito nacional e internacional, como estratégia de incentivo ao aperfeiçoamento de atletas e técnicos, nas diversas modalidades esportivas e paradesportivas.</p> <p></p> <p></p>	<p>Art. 2º. Os recursos do FUNDEL serão aplicados prioritariamente em:</p> <p>I - o fomento ao desenvolvimento e aprimoramento do esporte e do lazer em âmbito municipal, em suas diferentes manifestações, por meio do cofinanciamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos, serviços desportivos, recreativos e de lazer desenvolvidos pela SEMCEL e por outras instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;</p> <p>II - descentralização do acesso e desenvolvimento do esporte e do lazer no Município, considerando o planejamento e execução de qualidade para as ações, projetos e programas esportivos e de lazer; e</p> <p>III - a promoção do intercâmbio esportivo, no âmbito nacional e internacional, como estratégia de incentivo ao aperfeiçoamento de atletas e técnicos, nas diversas modalidades esportivas e paradesportivas.</p> <p>IV - investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando acesso à curso de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte, bem como à capacitação de integrantes do Conselho Municipal de do Esporte e Lazer e servidores dos órgãos</p>



	<p>municipais de esporte e lazer;</p> <p>V – benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, e apoio a projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio desportivo e de lazer do Município.</p>
<p>Art. 3º.A SEMCEL realizará Chamamento Público, a cada dois anos, através de publicação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, visando à seleção de projetos esportivos e de lazer a serem financiados pelo FUNDEL.</p> <p>§ 1º. A sociedade civil organizada, interessada na obtenção de apoio financeiro, através do FUNDEL, deverá protocolizar seus projetos no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Ipatinga, quando da abertura de Edital de Chamamento Público, especificamente para essa finalidade.</p> <p>§ 2º. Caberá à Comissão de Administração do FUNDEL a elaboração e divulgação do Edital de Chamamento Público, os procedimentos, requisitos e etapas da seleção dos projetos inscritos, e o acompanhamento e monitoramento da implementação e execução dos projetos aprovados.</p>	<p>Art. 3º.A SEMCEL realizará Chamamento Público visando selecionar e apoiar projetos voltados ao esporte e lazer no Município, a serem financiados com recurso do FUNDEL, observado o disposto nesta Lei.</p> <p style="text-align: right;"></p>

Analisando as medidas propostas chega-se aos seguintes destaques:

SG

1 – Mudanças no parágrafo único do art. 1º: O FUNDEL passará a ser gerido com a participação efetiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que deverá deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos. Outra mudança neste artigo é que **Pessoas físicas**, além de pessoas jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos, **poderão apresentar projetos para serem financiados pelo FUNDEL.**

.2 – Mudanças art. 2º: Os recursos do FUNDEL passam a ter outras destinações expressa em lei:

INCISO I - poderão cofinanciar total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos, serviços desportivos, recreativos e de lazer desenvolvidos pela SEMCEL e por outras instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.

INCISO IV – poderão ser gastos na qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando acesso à curso de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte, bem como à



capacitação de integrantes do Conselho Municipal de do Esporte e Lazer e servidores dos órgãos municipais de esporte e lazer;

INCISO V – poderão financiar benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, e apoio a projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio desportivo e de lazer do Município.

3 – Mudanças art. 3º: Os chamamentos públicos para apresentação de propostas poderão ser feitos a qualquer tempo, diferente de hoje que é a cada dois anos.

Esta comissão entende que para cumprir os seus objetivos precípuos e garantir o aprofundamento das mudanças que estão sendo pretendidas, deve-se oficial o Poder Executivo, em diligência, para que informe com mais clareza o motivo das mudanças apresentadas e o impacto.

II - CONCLUSÃO

Sendo assim, decidem os membros desta Comissão Permanente que, em diligência na forma do inciso VI, do art. 65 do Regimento Interno, seja oficiado o Poder Executivo para que informe com mais clareza o motivo das mudanças apresentadas neste PL e o impacto destas na política municipal de esporte e lazer, de modo a permitir o “**acompanhamento e a implantação dos planos e programas e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos**”, previsto no inciso XI, do art. 65 do Regimento Interno.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 02 de abril de 2024.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES
Presidente

SILVANE GIVISIEZ
Relator

JOSÉ DOS SANTOS REIS
Vice-Presidente

Página de assinaturas

José Reis
715.041.416-87
Signatário

Silvane Givisiez
712.180.096-91
Signatário

Mariene Rodrigues
036.770.736-50
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Signatário

HISTÓRICO

- 02 abr 2024** 14:07:17 **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 02 abr 2024** 17:37:39 **Mariene Patrícia Rodrigues** (E-mail: ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 036.770.736-50) visualizou este documento por meio do IP 152.255.125.146 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 02 abr 2024** 17:37:45 **Mariene Patrícia Rodrigues** (E-mail: ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 036.770.736-50) assinou este documento por meio do IP 152.255.125.146 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 02 abr 2024** 15:29:14 **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 02 abr 2024** 16:53:10 **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 02 abr 2024** 14:42:13 **José dos Santos Reis** (E-mail: ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 715.041.416-87) visualizou este documento por meio do IP 152.255.121.217 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 02 abr 2024** 14:42:17 **José dos Santos Reis** (E-mail: ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 715.041.416-87) assinou este documento por meio do IP 152.255.121.217 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 02 abr 2024**
18:52:05  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 03 abr 2024**
14:51:02  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

